



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.



“Institui o Dia do Nascituro e a Semana em Defesa da vida, incluindo-os no calendário oficial do Município de Tabapuã”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tabapuã-SP, o “Dia do Nascituro”, a ser comemorado anualmente no dia 08 de outubro, e a Semana em Defesa da Vida, a ser realizada no mês de outubro.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º - Para a comemoração do Dia do Nascituro e da Semana em Defesa da Vida, a Câmara Municipal de Tabapuã poderá promover, no mês de outubro, sessão solene, palestras, seminários e demais atividades alusivas ao tema, enaltecendo o direito de nascer, voltado a atenção às famílias, com ênfase para as mulheres grávidas.

Art. 3º - No mesmo período, o Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar eventos, podendo firmar parcerias com Escolas, Igrejas, Sindicatos, Associações, Centros Comerciais e demais entidades que façam defesa do tema, e realizar palestras sobre defesa da vida desde sua concepção até a morte natural, maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá autorizar o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

Art. 4º - O dia e a semana declinados no artigo 1º ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 27 de Outubro de 2022.


PEDRO MARCIO GIROTTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto que tem por objeto a instituição do Dia do Nascituro e da Semana em Defesa da Vida, incluindo-os no calendário oficial do município de Tabapuã-SP.

O nascituro é um ser humano, e por esta razão merece ser respeitado em sua integralidade, cabendo ao poder público e à sociedade promover a constante conscientização do direito à vida, que por sua vez deve ser realizada desde o momento da fecundação, cuja mãe e o feto necessitam de cuidados especiais em todos os aspectos.

O dia do nascituro foi aprovado pela 43ª Assembleia Geral dos Bispos do Brasil – CNBB, em agosto de 2005. A instituição do Dia Municipal do Nascituro e da Semana em Defesa da Vida visa possibilitar alternativas para maior conscientização dos tabapuanenses em relação à saúde física, mental e psicológica da mãe e do nascituro, bem como esclarecer sobre a questão do aborto e suas consequências.

Trata-se de uma data comemorada internacionalmente, também conhecida como: "Dia do Direito de nascer", "Dia da criança por nascer", "Dia da vida antes de nascer", "Dia da criança concebida" e "Dia da criança ainda não nascida".

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 27 de Outubro de 2022.


PEDRO MARCIO GIROTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 27 de Outubro de 2022.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 023, de 27 de Outubro de 2022, de minha autoria, que “**Institui o Dia do Nascituro e a Semana em Defesa da Vida, incluindo-os no calendário oficial do Município de Tabapuã**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

PEDRO MARCIO GIROTTO
Vereador